



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 542 AAP/GM-/MF

Brasília, 16 de dezembro de 2015

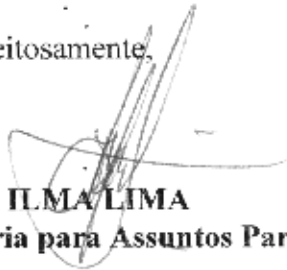
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 358/15-CFT, de 27.10.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, o Memorando nº 991/2015-RFB/Gabinete, de 15.12.2015, da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 2708/07.

Respeitosamente,


ILMA LIMA

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Anexo: Memorando nº 852/2015-RFB/Gabinete, de 05.11.2015



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 991 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 358/15-CFT, de 27/10/2015

Memorando nº 10368/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000306/1115-66

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 2.708/2007, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 260, de 8 de dezembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

✦<RFB/Gabinete>✦

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Brasília, 08 de dezembro de 2015.

NOTA CETAD/COEST Nº 260/2015

Interessado: Gabinete do Secretário da RFB

Assunto: Isenção de IR e INSS s/ Férias e Décimo-Terceiro Salário

e-dossiê nº 10030.000306/1115-66

Esta Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício Pres. nº 358/15-CFT da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, endereçado ao Ministro de Estado da Fazenda, o qual solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 2.708/07.

2. Projeto de Lei em análise altera o inciso XXII do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e o § 9º do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 para isentar do Imposto de Renda e da Contribuição para o INSS, a remuneração de férias, inclusive o adicional, e o décimo terceiro salário.

3. A tabela abaixo apresenta um comparativo entre a legislação atual e a redação proposta no P.L. (alterações em **negrito**):

Legislação Atual	Legislação Proposta-P.L. 2.708/07
Lei 7.713/88	Lei 7.713/88
.....	
Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:	Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:
.....	
XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre	XXII – Os valores correspondem a:
	a) décimo terceiro salário, de que trata o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal;
	b) remuneração de férias, inclusive o respectivo abono, de que trata o art.

Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). Lei 8.212/91 Art. 28 Entende-se por salário-de-contribuição: § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.	7º, inciso XVII, da Constituição Federal. (NR) Lei 8.212/91 Art. 28 Entende-se por salário-de-contribuição: § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e de remuneração de férias e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. z) o décimo terceiro salário (NR).
--	--

4. A partir das informações prestadas pelos contribuintes à Previdência (GFIP) e à Receita Federal do Brasil (DIRPF), foi calculada a estimativa de impacto fiscal apresentada na tabela abaixo:

Estimativa de Impacto Fiscal - PL 2.708/2007 - Isenção de IRPF e INSS s/ Décimo Terceiro Salário e Remuneração de Férias, Inclusive o Terço Constitucional

R\$ milhões

Parcelas:	Impacto Fiscal (Renúncia)								
	INSS			IRPF			IRPF + INSS		
	2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
13º Salário	24.925,10	25.666,75	27.341,36	8.371,29	8.620,38	9.182,81	33.296,39	34.287,13	36.524,16
Férias (inclui adicional)	33.233,46	34.222,34	36.455,14	11.161,72	11.493,84	12.243,74	44.395,18	45.716,18	48.698,88
Total:	58.158,56	59.889,09	63.796,50	19.533,00	20.114,22	21.426,55	77.691,57	80.003,31	85.223,04

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001

Autenticado digitalmente em 09/12/2015 por IRAILSON CALADO SANTANA, Assinado digitalmente em 09/12/2015 por IRAILSON CALADO SANTANA, Assinado digitalmente em 10/12/2015 por ROBERTO NOME RIBEIRO, Assinado digitalmente em 10/12/2015 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAGUIAS

Emitido em 15/12/2015 pelo Ministério da Fazenda

Irailson Calado Santana
Auditor Fiscal da Receita Federal
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminha-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)